PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123 DE 29/08/2022
EMENTA:Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR no Município de Pato Branco e dá outras providências
AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29/08/2022
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Executivo Municipal pretende criar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, a ser vinculado á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o 0bjetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento , bem como a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Argumenta o executivo que nos últimos anos o Município se transformou em ponto turístico na região, e que a administração municipal busca reestruturar o conselho municipal de turismo, permitindo a participação da sociedade civil na elaboração das diretrizes do turismo local.

Argumenta ainda, que o turismo bem planejado e administrado é grande gerador de desenvolvimento e empregabilidade, gerando maior renda per capita em nosso Município.

Esclarece que através do fundo será possível captar recursos através de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas que irá fomentar o desenvolvimento.

Conforme orientação da Procuradoria Legislativa, para que este Relator entrou em contato com a Assessoria de Assuntos Legislativos afim de que o Conselho Municipal de Turismo se manifestasse em relação á presente proposta.

No dia 17 de outubro de 2022, através do Ofício nº 389/AL foi protocolado o Ofício nº 180/2022 da Secretária de Desenvolvimento Econômico, assinado pelo Secretário Marcos Colla, informado que a Administração do FUMTUR ficará a cargo do COMTUR que deliberará sobre a utilização dos recursos em função do Plano de Desenvolvimento Turístico de Pato Branco.

Informa ainda, que o Regimento Interno do COMTUR prevê que esta governança do turismo em Pato Branco delibere sobre o uso de recursos do FUMTUR, fiscalizando a captação, o repasse e a destinação dos recursos

Aponta ainda que, a origem dos recursos destinados ao FUMTUR será regido pela Lei nº 4320/64, com justificativa legal por parte da Câmara de Vereadores, sendo que os recursos orçamentários deverão ser previsto no exercício anterior, e a utilização dos recursos será regido pela Lei nº 8666/93.

O Parecer jurídico, após fazer alguns apontamentos e considerações sobre a competência constitucional e legal, opinou favoravelmente a normal tramitação da proposição

Não resta dúvidas que a criação do FUMTUR é uma ferramenta a mais que a administração municipal terá para fomentar o desenvolvimento do turismo em nosso município, com a captação e aplicação de recursos afim de promover cada vez mais políticas de desenvolvimento através de programas e projetos de turismo.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o Executivo Municipal busca autorização para criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Pato Branco

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Em sua mensagem o Executivo Municipal demonstrou que a a criação do FUMTUR é mais uma forma de buscar o desenvolvimento de nosso Município, principalmente na área do turismo, dessa forma oferecendo aos nossos cidadões uma melhor condição de vida, promovendo a inclusão social e disponibilizando ferramentas para o aquecimento da nossa economia.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 123/2022.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:34:02

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 123/2022.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:51:13

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:38:11

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 18/10/2022 15:48:48

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 18/10/2022 16:04:18